



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

Resolução CETI/MPT n.º 10, de 25 de maio de 2016

Institui o Sistema ATENA, consoante
Resolução CETI n.º 2/2016.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CETI) do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGT n.º 723, de 9 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNMP n.º 70, compete ao CETI definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os padrões de governança em Tecnologia da Informação no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que existem atualmente no MPT pelo menos vinte e cinco diferentes pontos de coleta de chamados de TI (incidentes, requerimentos e problemas) sem nenhuma integração, a implicar grande desperdício de recursos humanos e de tempo, dada a inexistência de um fluxo efetivo de informações a respeito de incidentes, problemas e requerimentos com repercussão nacional, inter-regional ou regional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a orquestração da comunidade de profissionais de TI do MPT, de forma a melhor dimensionar o uso de recursos humanos e a elidir a necessidade de manutenção de 25 diferentes aplicações para a mesma finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o atendimento e promover a boa gestão do conhecimento relevante ao uso de soluções nacionais de TI, a exemplo do portfólio do MPT Digital e do MPT Cosmos;

CONSIDERANDO a nova concepção do Sistema Atena, desenvolvido para dar efetividade à resolução CETI n.º 2/2016 e para substituir pelo menos vinte e cinco aplicações diferentes hoje existentes para a mesma finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema ATENA como aplicação centralizada e única destinada à gestão de chamados de Tecnologia da Informação no Ministério Público do Trabalho, consoante as diretrizes da Resolução CETI n. 2/2016.

Parágrafo Único. O Sistema Atena, mediante análise detalhada de requisitos e aprovação do CETI, poderá ser utilizado para atendimento de chamados de outra natureza.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF - CEP 70040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: mpt.ceti@mpt.mp.br

Art. 2º A implantação nacional do sistema ATENA respeitará o cronograma definido no anexo desta resolução.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Resolução CETI n.º 2/2016, o registro de chamados de TI, após a implantação, ocorrerá exclusivamente pelo sistema ATENA.

§ 2º Os chamados antecedentes à implantação serão solucionados nos sistemas até então em funcionamento e consoante o fluxo anterior de cada uma das vinte e cinco unidades do MPT, sem nenhuma repercussão sobre o sistema ATENA.

§ 3º Na hipótese de reabertura de chamado após a implantação, havendo o atendente identificado a situação como relacionada a atendimento registrado no sistema anterior, o histórico deverá ser circunstanciadamente registrado no ATENA, mediante abertura de novo registro.

Art. 3º Incumbe ao dirigente da área de Tecnologia da Informação da unidade manter a escalção de recursos disponíveis no âmbito de sua unidade e ao dirigente de Tecnologia da informação da PGT manter a escalção de times nacionais.

Art. 4º As situações não previstas serão resolvidas pelo CETI, em nota técnica, respeitados os parâmetros da Resolução CETI n.º 2/2016.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Fabiano de Assis
Procurador do Trabalho
Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do MPT



ANEXO DA RESOLUÇÃO CETI n. 10/2016

| | |
|---|---|
| Cadastramento dos grupos das unidades (PRT e PGT) com todos os profissionais de TI existentes em grupos de Nível 1 e 2. | Até dia 30/05 Responsável: DTI/PGT |
| Escalação, pelo Coordenador Regional (dirigente da unidade ou servidor com atribuição delegada), dos servidores que deverão se manter nos grupos de atendimento de nível 1 e 2 e, fundamentadamente, dos servidores que estiverem alocados em outras posições, nos termos da Resolução CETI n.º 2/2016. | Até dia 03/06 Responsável: DTI/PRT e DTI/PGR |
| Construção de grupos nacionais em sua composição preliminar e definição da composição do nível 3 de atendimento. Respeitar-se-á o levantamento de competências promovido pelo CETI no primeiro trimestre de 2016. | Até dia 30/05 Responsável: DTI/PGT |
| Sistematização dos ramais e telefones (um por unidade) para atendimento excepcional via voz, nas hipóteses definidas pela Resolução CETI n. 2. | |
| Produção na PRT9 (Piloto) | Dia 30/05 |
| Produção na PGT (Piloto) | Dia 06/06 |
| Videoconferência Nacional de TI para apresentação do ATENA. | Dia 10/06, às 12h |
| Inclusão de links em todas as intranets regionais e na intranet PGT e disponibilização dos URLs “chamados” e “atena”. | Dia 10/06, às 12h |
| Finalização da base de conhecimento inicial, com compilação de registros existentes em regionais. | Até dia 16/06 Responsável: DTI/PGT |
| Bloqueio de novos chamados nos sistemas antigos | Dia 17/06 |
| Envio de material de divulgação com solicitação de apoio à ASCOM da PGT e das Procuradorias Regionais do Trabalho com informações a respeito da transição. | Até dia 10/06 |
| Produção Nacional | Dia 17/06 |